



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 102/2016-CJCI

Belém, 15 de setembro de 2016.

Processo SIGA-DOC PA-MEM-2016/22627

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito Criminal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Considerando os diversos pedidos de providências que vêm sendo formalizados perante esta Corregedoria de Justiça, por Defensores Públicos e advogados com atuação na área de Execução Penal, sobre o não encaminhamento das guias de recolhimento provisórias ou definitivas e demais documentos necessários à instauração do processo de execução penal de apenados, pelos Juízos sentenciadores de algumas comarcas do interior do Estado, ao Juízo da Vara de Execução Penal competente, e à autoridade administrativa incumbida da execução;

Considerando o disposto no art. 4º e parágrafo único da Resolução nº 016/2007-GP, deste Egrégio Tribunal de Justiça:

Art. 4º. Os Juízes sentenciadores ficam obrigados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, se não houver na Comarca Centro de Recuperação, a fazer remessa ao Juízo competente da documentação necessária à formação dos autos da Execução Penal.

Parágrafo único. No caso de recurso, os Juízes sentenciadores, se não forem competentes para a execução, ficam obrigados a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a interposição, remeter ao Juízo competente a documentação necessária à formação dos autos da execução provisória da pena, viabilizando, desse modo, a aplicação das Súmulas 716 e 717 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o disposto no art. 105 da Lei de Execuções Penais (nº 7.210, de 11/07/1984), que determina que, transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o Juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução, e o previsto no art. 106 do citado diploma legal, que prevê os requisitos da guia de recolhimento que deverá ser encaminhada à autoridade administrativa incumbida da execução;

Considerando o que preceituam o art. 2º, *caput* e §1º, e os artigos 8º e 9º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências, abaixo transcritos.

Art. 2º A guia de recolhimento para cumprimento da pena privativa de liberdade e a guia de internação para cumprimento de medida de segurança obedecerão aos modelos dos anexos e serão expedidas em duas vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa que custodia o executado e a outra ao juízo da execução penal competente (grifos nossos).

§1º Estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no prazo máximo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação

(...).

Art. 8º Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (grifos nossos).

Art. 9º A guia de recolhimento provisória será expedida ao Juízo da Execução Penal após o recebimento do recurso, independentemente de quem o interpôs, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no artigo 1º.

Considerando ainda o disposto nos artigos 2º e 3º do Provimento nº 006/2008-CJCI, desta Corregedoria de Justiça, abaixo transcritos.

Art. 2º Transitada em julgado a sentença condenatória, qualquer que tenha sido a pena privativa de liberdade ou a medida de segurança imposta, será extraída guia de recolhimento ou de internação, em 03 (três) vias, consoante modelo aprovado pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (ANEXO II) (...) – grifos existentes no original.

§1º Uma via da guia de recolhimento será mantida nos autos principais do processo de conhecimento, que permanecerá na Secretaria da Vara do Juízo sentenciante, no qual deverá ser certificado o envio das outras 02 (duas) vias da guia de recolhimento ao Juiz das Execuções Penais, para formação de Processo de Execução Penal (PEC) – grifos do original.

Barroso 2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

(...)

§3º O Juiz das execuções penais devolverá a documentação encaminhada pelo juiz sentenciante que não se fizer acompanhar da guia de recolhimento ou por encontrar-se incompleta. Na devolução deverá o Juiz das execuções indicar as irregularidades e solicitar que sejam estas sanadas no prazo de 48 horas. Caso não suprida a irregularidade, e realizadas reiterações por lapso temporal superior a mês, deve ser comunicado à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para providências (grifos existentes no original).

§4º Acompanharão a guia de recolhimento, cópias do interior teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como da certidão de seu trânsito em julgado, informação sobre antecedentes e outras peças do processo tidas como indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário, em conformidade com o prescrito no artigo 106 da Lei de Execução Penal (grifos do original).

Art. 3º Prolatada a sentença ou acórdão condenatórios, ainda sujeito a recurso sem efeito suspensivo (preso provisório), antes da remessa dos autos à instância superior, será expedida guia de recolhimento provisório (anexo), que será imediatamente encaminhada ao Juízo da Execução (Resolução nº 19/2006-CNJ).

RECOMENDO a V. Exa. o cumprimento das disposições legais e das normas que regulamentam a matéria, *ressaltando que a recalcitrância no descumprimento poderá caracterizar infração disciplinar decorrente do não cumprimento do dever legal previsto no art. 35, inciso I, da LOMAN (LC 35/1979): “Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício”, ressaltando que o encaminhamento das guias de recolhimento deverá ser feito eletronicamente, via Sistema Libra (uso do token, com certificação digital), exceto se não for possível, por impossibilidade técnica (problemas no Sistema ou na internet), ou por outro problema decorrente do uso do token, hipóteses em que poderá ser encaminhado fisicamente.*

Atenciosamente,

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior